



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

LEI Nº 1.730, de 23 de Fevereiro de 2017.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE
FREQUENTE CURSO PRESENCIAL DE
ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ** aprovou e eu **sanciono** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao servidor público municipal efetivo que frequente curso regular e presencial de ensino superior, fora do município de Baturité, poderá ser autorizado o afastamento de suas funções, sem prejuízo de remuneração, por até 02 (duas) horas diárias, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo dar-se-á por antecipação do término do expediente normal nos dias em que ocorra aula das disciplinas em que o servidor estiver matriculado.

Art. 2º. Para usufruir dos benefícios desta Lei o servidor deverá protocolar requerimento no setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Baturité, acompanhado do comprovante de matrícula nas disciplinas do semestre letivo correspondente, com a indicação dos respectivos horários e dias da semana em que ocorrerão as aulas.

Parágrafo único. Não será concedido o benefício de que trata esta Lei ao servidor que não estiver em pleno gozo de suas funções ou respondendo sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 3º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por ato discricionário, deferir ou não, no todo ou em parte, o requerimento apresentado na forma do art. 2º desta Lei, examinada a conveniência e a oportunidade e ouvido previamente o Secretário da Pasta onde estiver lotado o requerente, tendo sempre em vista o interesse público municipal.

§ 1º. O servidor beneficiado com o afastamento deverá apresentar ao órgão em que esteja lotado, até o dia 10 de cada mês, relatório de sua frequência às aulas no mês anterior, sob pena de revogação do ato concessivo, salvo justificativa devidamente comprovada.

§ 2º. A falta às aulas, sem justificativa devidamente comprovada, suspenderá o direito de afastamento no dia correspondente, aplicando-se ao servidor, se for o caso, desconto de remuneração proporcional às horas não trabalhadas.

§ 3º. O benefício de que trata esta Lei ficará automaticamente suspenso durante o período de férias do curso em que o servidor esteja matriculado, ou em razão de outra circunstância de que decorra paralisação das aulas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

§ 4º. No caso de abandono ou conclusão do curso, o servidor deverá retornar imediatamente ao cumprimento de sua carga horária integral, devendo dar ciência disso ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Baturité.

Art. 4º. Os afastamentos regularmente requeridos e deferidos, e que estejam atualmente em vigor, autorizados com base na Lei n. 1.653, de 01 de Julho de 2015, continuarão a produzir efeitos até o final do semestre letivo em curso, após o que deverão ser requeridos na forma desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei n° 1.653 de 01 de Julho de 2015 e as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), em 23 DE FEVEREIRO DE 2017. Aos 252 anos de Fundação da Vila e 158 anos de Elevação de Cidade.

FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA

Prefeito Municipal